



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso**

INSTITUÍDA PELA LEI N.º 5-647, DE 10-12-70

**CONSELHO DIRETOR**

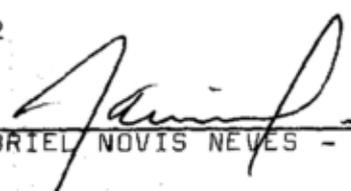
R E S O L U Ç Ã O Nº 22/72

O CONSELHO DIRETOR NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIFICAMENTE NO QUE LHE FACULTA O ARTIGO 4º, LETRA B, ITEM IV DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO E CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO Nº VRE 697/72 - A,

R E S O L V E :

ARTIGO ÚNICO - A taxa de matrícula ou reamtrícula estipulada na Resolução nº 04/72 fica acrescida de 100%, quando verificada além do prazo regular, em um só período de prorrogação, à critério do Conselho de Ensino e Pesquisa.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR ,  
em Cuiabá, 18 de abril de 1.972.

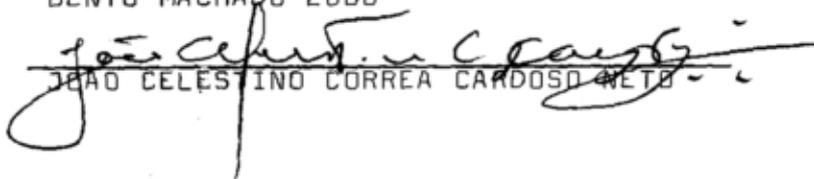
  
\_\_\_\_\_  
GABRIEL NOVIS NEVES - PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
BENEDITO PEDRO DORILEO

\_\_\_\_\_  
JOSE VIDAL

\_\_\_\_\_  
OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES

\_\_\_\_\_  
BENTO MACHADO LOBO

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO CELESTINO CORREA CARDOSO NETO